



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

05 MAIO 2006

PROTOCOLO

Nº.....169104

PROJETO DE LEI

P.L. 14/2006-E

Recebido em 05MAIO2006
Câmara Municipal de Agudo

Autoriza o Poder Executivo a incorporar à aposentadoria dos Professores os proventos referentes ao período de convocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar à aposentadoria dos Professores Municipais, o período suplementar de trabalho referente aos períodos de convocação.

Art.2.º Para ter direito à incorporação de que trata esta Lei, o titular do cargo efetivo de Professor, deverá comprovar que, durante o exercício do cargo, foi convocado para regime suplementar de trabalho, por período igual ou superior a 5 (cinco) anos consecutivos ou 8 (oito) anos intercalados, contados a partir de sua posse no Magistério Público Municipal.

Art.3.º A incorporação do período suplementar de trabalho aos proventos será concedida ao Professor Municipal que assim o requerer, sendo que para fins de cálculo da incorporação considerar-se-á o Nível de cada Professor.

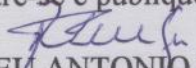
Art.4.º O benefício de que trata esta lei é extensivo a todos os Professores Municipais, aposentados até a vigência desta Lei.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO; aos 05 de maio de 2006; 148º da Colonização e 47º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROMEU ANTONIO UNFER
Sec.Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incorporar à aposentadoria dos Professores os proventos referentes ao período de convocação.

Tendo sido ajuizada na Comarca de Agudo, Ação de Cobrança pelo Professor Lucildo Lucio Wendler, sustentando que trabalhou como Professor desde 1961, inicialmente sob o regime de 20 horas mensais e a partir de 01/04/1978 passando a exercer suas funções sob o regime de 40 horas, conforme convocação pelo Município para suprir falta de Professor nas Escolas Santos Reis e Mascarenhas de Moraes, Portaria n.º 074/95, a aposentadoria foi concedida sob o regime de 20 horas. Sustentou o Professor ter o direito de perceber proventos integrais no valor que vinha recebendo até a inatividade por ter cumprido todos os requisitos legais para tanto, com base no art.40, III, "d" da CF/1988 e da Lei Municipal n.º 732/90, art.195, III "b".

O Juízo da Comarca de Agudo julgou procedente o pedido, reconhecendo o direito do Professor Lucildo à aposentadoria integral em regime de 40 horas semanais. O Município apelou da sentença, reeditando argumentos expendidos na contestação, requerendo a procedência do recurso, aduzindo ainda que era entendimento do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça que o tempo de serviço aferido quando celetista não consta para fins de promoção, apenas para contagem de tempo de aposentadoria, não tendo direito a ser enquadrado na classe "e", conforme art.10 da Lei Municipal n.º 734/90 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Com as contra-razões, subiram os autos à estância do Tribunal de Justiça, que, rejeitada a preliminar, negou provimento ao apelo, não reconhecendo o reexame necessário, determinando ao Município a aposentadoria integral ao requerente. No mérito, considerou o Desembargador (presidente e relator do processo) que a tese do Município era insustentável, defendendo que a ocupação do segundo cargo, por convocação, com contribuição para o regime geral de previdência, impedia aquilo que foi pleiteado na inicial (o recebimento dos proventos integrais, correspondendo àquilo que recebia quando se aposentou, ou seja, o regime de 40 horas semanais).

A doutra sentença proferida, adotando sua motivação, integrando-a ao voto: "dessa forma, tendo Lucildo a partir de 1978, trabalhado em regime de 40 horas semanais, pois obrava 20 horas, e tendo sido convocado para trabalhar por mais 20 horas semanais nas Escolas Santos Reis e Mascarenhas de Moraes, cabível a aposentadoria integral para receber os proventos correspondentes há 40 horas semanais. assim, flagrantemente inconstitucional o ato que aposentou Lucildo com proventos de 20 horas semanais, porquanto deveria receber os vencimentos integrais, não importando se as outras 20 horas semanais eram trabalhadas como professor convocado ou não. Veja-se que a Lei Municipal n.º 734/90, trata do regime suplementar para professores, referindo sobre a convocação. assim a convocação era para suprir a falta de professores e substituir professores afastados (art.35), importando que laborou em regime de 40 horas semanais por mais de 15 anos para o Poder Público, suprimindo a falta de professores. além disso, consoante demonstrativo de pagamento, o autor descontava mensalmente para a seguridade social a parcela de convocação, o que demonstra a viabilidade de seu pedido face ao caráter retributivo da previdência social."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Sobre o presente tema, é de referir que a matéria já fora objeto de apreciação pela respectiva corte, interposto pelo magistério de Novo Hamburgo, conforme apelação e reexame n.º 7004131249 da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS.

Como existem mais Professores Municipais na mesma situação, o Município quer, através do presente Projeto de Lei, reconhecer o direito daqueles professores, evitando custas judiciais desnecessárias, onerando o erário municipal.

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal

